



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15881, DE 4 DE MAIO DE 2011.

Altera redação do artigo 31, do Decreto nº 13490, de 5 de março de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 31, do Decreto nº 13490, de 5 de março de 2008, que “Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Administração e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, transformando o parágrafo único em § 4º:

“Art. 31. À Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo compete a coordenação, operacionalização, assessoramento técnico e normatização das atividades relativas a transportes oficiais, comunicações administrativas, protocolo geral e serviços gerais no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§ 1º É atividade privativa da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo – CGAA solicitar, coordenar e normatizar atividades relativas a gastos com serviços essenciais (água, luz, telefonia e internet).

§ 2º Quanto à aquisição de sistemas, equipamentos ou ferramentas inerentes aos serviços de telefonia e internet citados no parágrafo anterior, no âmbito da Administração Direta e Indireta, compete à Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE, a solicitação, coordenação, normatização e adequação dos mesmos em congruência com o planejamento realizado pela CGAA.

§ 3º É de autonomia da CGAA, cadastrar as faturas de consumo com serviços essenciais, em débito automático nas contas correntes das unidades gestoras, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta, cabendo às unidades gestoras apenas a liquidação.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador